



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

## PORTARIA CRT-RN Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o trabalho híbrido realizado pelos empregados do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte (CRT-RN), criado pela Lei nº13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando Cláusula Décima Sexta – Trabalho Remoto do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2023/2024;

Considerando que o trabalho híbrido é um modelo de trabalho misto, que alterna entre dias de atividade presencial na empresa e remota, em home office.

Considerando que o empregado pode exercer suas tarefas de trabalho em casa ou de outro lugar, enquanto também comparece ao CRT-RN durante alguns dias da semana.

### RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído o regime de trabalho híbrido previsto no artigo 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e conforme previsto na Cláusula Vigésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2023/2024 nos seguintes termos:

I – A jornada de trabalho híbrida será determinada pelo Gerente da área dependendo da necessidade e de acordo com aceitação do empregado;

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

II – Não haverá dias pré-determinados para o trabalho remoto dependerá da demanda do serviço e do tipo de serviço a ser realizado;

III – O Gerente da área em acordo com o empregado, quando do serviço remoto poderá estabelecer o serviço por tarefa;

IV – No caso de necessidade da presença do empregado na sede do CRT-RN e /ou em local diverso o trabalho remoto será cancelado.

Art. 2º. A ajuda de custo ao empregado autorizado a realizar o trabalho remoto será conforme estabelece o § 3º da Cláusula Décima Sexta do ACT 2023/2024

Art. 3º. A prestação de serviços na modalidade híbrida deverá constar expressamente do instrumento de contrato individual de trabalho.


Art.4º. Compete ao CRT – RN a alteração do contrato de trabalho híbrido para o presencial há qualquer tempo.

Parágrafo único - O empregado será avisado com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 5º. O empregado deverá assinar o Termo de Adesão ao contrato de trabalho híbrido.

Art. 6º. Não é obrigatório a adesão ao regime de trabalho híbrido.

Art.7º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 06 de maio de 2024.

  
Jerônimo Andrade  
Presidente do CRT-RN



CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)